



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3808/2025

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

Processo nº 0806369-39.2025.8.19.0052,
ajuizado por **H. F.**

Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao fornecimento de **composto lácteo com maltodextrina para dietas com restrição de lactose** (Ninho® Zero Lactose).

De acordo com documento médico (Num. 215768111 - Pág. 1), emitido em 05 de junho de 2025, em receituário da Prefeitura Municipal de Araruama, o Autor apresenta **intolerância à lactose**, sendo prescrito leite **Ninho zero lactose**, necessitando de 10 latas de 400g mensais.

Participa-se que a **intolerância à lactose** pode ser ocasionada pela deficiência da produção na enzima lactase (alactasia) ou β-D-galactosidase por herança genética (intolerância à lactose congênita) ou por diminuição da atividade da enzima lactase (hipolactasia primária ou secundária). A sintomatologia característica da intolerância à lactose está associada a diarreia ácida, dor abdominal, flatulência e distensão abdominal¹.

Ressalta-se que o tratamento da intolerância à lactose consiste em restringir a ingestão desse açúcar, retirando leite e derivados da dieta, o que pode resultar em prejuízo nutricional, principalmente com relação a cálcio e vitaminas. Outra maneira de reduzir a ingestão de lactose e evitar a sintomatologia dessa intolerância é introduzir na dieta alimentos com lactose pré-digerida pela adição de lactase¹.

Mediante o exposto, **é viável o uso de composto lácteo para dietas com restrição de lactose** Ninho® Zero Lactose, pois o Autor apresenta quadro clínico de **intolerância à lactose**. Acrescenta-se que, além do composto lácteo com restrição de lactose, **pode-se utilizar também o leite integral com restrição de lactose, nas versões em pó ou líquida, por se tratar de alternativa mais acessível economicamente.**

Atualmente, o Autor se encontra com 3 anos e 11 meses de idade, segundo o **Ministério da Saúde**, uma alimentação saudável nessa faixa etária, deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos)². Com relação ao **grupo do leite**, é indicado o consumo de **3 porções de 200mL/dia, totalizando ao máximo 600mL/dia**, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio².

¹ Gomes, M.R et al. Carboídratos. In Rossi, Luciana; Poltronieri, Fabiana. Tratado de Nutrição e Dietoterapia - 1. ed. -Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em :<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf>. Acesso em: 08 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nesse contexto, para o atendimento do volume máximo diário recomendado (600mL/dia) seria necessária a oferta de **75g/dia**, totalizando **6 latas de 380g/mês ou 4 latas de 700g/mês de Ninho® Zero Lactose³**, e não as 5 latas de 700g pleiteadas.

Ressalta-se que o alimento **Ninho® Zero lactose** é dispensado da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA, tratando-se de alimento de origem animal regulado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)⁴.

Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Informa-se que **Ninho® Zero Lactose não integra nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS**, no âmbito do Município de Araruama e do Estado do Rio de Janeiro.

Destaca-se que foi analisado o recibo de dispensação de 6 latas de **Ninho® Zero Lactose** acostado ao processo (Num. 223206485 - Pág. 1), pela ATAN - área técnica de alimentação e nutrição da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Araruama, com registro de retirada efetuada em 04 de setembro de 2025, pela responsável do Autor. Dessa forma, entende-se que a via administrativa está sendo acessada com resposta positiva para o caso em tela.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Araruama no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ Nestlé FamilyNes® loja oficial. Ninho® zero lactose. Disponível em: <<https://www.lojafamilynes.com.br/leite-em-po-novo-ninho-zero-lactose-380g>>. Acesso em: 08 set. 2025.

⁴ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em:<<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 08 set. 2025.